



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Proposta de Substitutivo apresentada pela Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte -
APROMAC
Data: 07/07/2005

Processo nº 02000.000611/2004-15

Assunto: Revisão da Resolução 258/99 - Destinação Final de Forma Ambientalmente Adequada e Segura de Pneumáticos.

Relatório de Pedido de Vista da Proposta de Revisão da Resolução nº 258/1999
Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte – APROMAC

Embora a Resolução CONAMA nº 258/1999 conte com inegáveis méritos em sua posição pioneira na proibição do abandono de pneumáticos na Natureza e pelo lançamento das diretrizes para uma estrutura de coleta dos pneus inservíveis, o acompanhamento da sua implementação mostra que em relevantes aspectos há ainda uma vaga e incompleta orientação da gestão do problema, como por exemplo, em relação aos mecanismos de fiscalização e de formação de uma rede efetiva de coleta dos pneus inservíveis.

Com a presente oportunidade de revisão da Resolução CONAMA nº 258/99, a APROMAC decidiu optar pela via da implementação de aperfeiçoamentos mais profundos, e não apenas propor a mera alteração pontual ou inclusão de dispositivos na norma revisada.

Desta forma, a APROMAC apresenta uma proposta de substitutivo, que pretende ampliar os horizontes da Resolução nº 258/1999 mediante uma norma inteiramente nova.

O primeiro grande diferencial na proposta da APROMAC é que esta se propõe a tratar das metas de obrigação de coleta e processamento de pneus descartados enquanto altera significativamente o tratamento dispensado à destinação de pneus inservíveis.

Essa diferença importa em relevantes desdobramentos, dentre os quais se destaca a intensificação das estruturas de coleta de pneus, que em realidade é a providência mais importante sob o aspecto ambiental.

Nessa linha, a proposta de substitutivo atribui obrigação específica também aos revendedores, que é a de servir à cadeia como ponto de coleta natural, aproveitando a natural tendência de expansão da rede de revenda a todos os pontos do território nacional e o óbvio e constante contato dos pontos de revenda com fabricantes e importadores.

Outra consequência é a preocupação com a armazenagem nos pneus descartados, etapa intermediária entre a coleta e a destinação.

Por um lado, o substitutivo reconhece que os obrigados pela coleta de pneus descartados necessitam de flexibilidade para ponderar as possibilidades de destinação de forma a poderem buscar formas mais adequadas ambientalmente — por isso metas de coleta e não de destinação — mas por outro a proposta incorpora a preocupação com o maior risco da incorreta gestão do pneu, que é o seu imenso poder calorífico como combustível a influir em consideráveis incêndios.

Assim, regras específicas para a armazenagem e critérios mínimos para as respectivas instalações foram tratados no texto do substitutivo.

Em outra linha, merece destaque a atribuição de responsabilidade a todos os integrantes da cadeia de geração, coleta e destinação ambientalmente adequada e segura de pneus usados, inclusive aos consumidores.

Neste tema, é pertinente o destaque à atribuição de responsabilidade de coleta também aos remoldadores — em grau menor do que o dos fabricantes e importadores — reconhecendo que apesar de desenvolverem atividade relevante, por um lado, no sentido de reduzir a geração de pneus pelo reaproveitamento de uma unidade já existente, por outro fornecem um pneumático que na maioria das vezes não poderá ser novamente reformado e colocam no mercado uma unidade que tomará o lugar de um pneu novo, mas que não estará sob responsabilidade de coleta nem dos fabricantes e nem dos importadores e precisará de uma solução.

Outro diferencial da proposta da APROMAC é a grande preocupação com os mecanismos de fiscalização da efetividade da resolução, que transparecem em vários dispositivos, mas sobretudo na criação de um conjunto de documentos específicos a serem utilizados nas transações da cadeia de coleta e destinação ambientalmente adequada e segura de pneus descartados que visa propiciar ao órgão gestor da fiscalização — o IBAMA — a possibilidade de cruzamento de dados informados por diversas fontes e a de conferência dos dados declarados com o registrado documentação comprobatória específica.

O manancial de informações estabelecido em benefício da fiscalização também se destina a criar um banco de dados útil para o aprofundamento dos ainda precários estudos do fluxo de pneus no país, servindo de subsídio para aperfeiçoamentos futuros da política de gestão dos pneumáticos e da resolução.

Por fim, a proposta da APROMAC buscou preencher algumas relevantes lacunas existentes na Resolução anterior, tais como a adoção explícita do princípio da hierarquização da destinação dos pneus descartados, privilegiando a reutilização e a reciclagem em detrimento da destruição e o resgate do controle social sobre aquelas destinações consideradas como de maior potencial de risco ambiental.

Feitas estas sintéticas considerações, a APROMAC apresenta à apreciação o anexo substitutivo à proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 258/1999.

Zuleica Nycz
Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte – APROMAC